



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1395/2023

Processo Número: **28239/2023** | Data do Protocolo: 14/09/2023 19:58:46

Autoria: **Gil Diniz**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instalar um escritório comercial do Estado de São Paulo na cidade de Taipei, capital de Taiwan.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800340033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instalar um escritório comercial do Estado de São Paulo na cidade de Taipei, capital de Taiwan.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a instalar um escritório comercial do Estado de São Paulo na cidade de Taipei, capital de Taiwan.

Artigo 2º - O escritório comercial de São Paulo em Taiwan terá a finalidade de fortalecer e ampliar as relações econômicas do estado com Taiwan e ainda:

- I - detectar oportunidades de novos investimentos para empresas paulistas, públicas e privadas;
- II - aumentar o volume de exportações para, e importações de Taiwan;
- III - facilitar o trânsito de pessoas e capitais entre São Paulo e Taiwan;
- IV - produzir e fornecer a empresários paulistas informações econômicas relevantes a respeito do mercado de Taiwan;
- V - prestar suporte jurídico, técnico e estratégico a empresas de Taiwan que tencionem investir no estado;
- VI - prestar suporte jurídico, técnico e estratégico a empresas paulistas que tencionem investir em Taiwan.

Parágrafo Primeiro - A atuação do escritório comercial de São Paulo em Taiwan reger-se-á pelos princípios que regem a administração pública brasileira, em especial a legalidade, a publicidade, a isonomia e a moralidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Taiwan é um dos chamados "tigres asiáticos", países do sudeste asiático que tiveram ao longo das últimas décadas crescimento econômico vertiginoso, aumentando a renda média da população e desenvolvendo-se socialmente a níveis igualmente impressionantes. Taiwan não deixou de crescer nem mesmo durante o debacle econômico mundial de 2020 e 2021 provocado pela pandemia de Covid-19 e as medidas de lockdown decretadas mundo afora, que abalaram a cadeia global de produção e fornecimento, provocaram desemprego e endividamento público em massa e inflação generalizada. Mesmo neste cenário econômico catastrófico, Taiwan conseguiu a façanha de crescer 3,11% em 2020 e 4,75% em 2021. A taxa de desemprego do país é de meros 3,8% da população economicamente ativa. E sua taxa de emprego é de 96%. Ou seja, ao contrário de muitos países da Europa e da América, em Taiwan, é insignificante o percentual de pessoas que não trabalham e tampouco estão à procura de emprego. O país possui o menor percentual de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza em toda a Ásia. Apenas 0.7% dos taiwaneses vive com 2 a 10 dólares por dia. Taiwan tem ainda um volume total de importações de 285 bilhões de dólares por ano, volume que, aliás, se manteve constante durante a pandemia. Destas estatísticas surgem duas conclusões: Taiwan é uma economia impressionante e Taiwan é um parceiro comercial dos sonhos para qualquer país.





O Brasil, porém, situa-se apenas em 22º lugar entre os parceiros econômicos de Taiwan, apesar do fato de que temos a produzir tudo o mais que Taiwan necessita importar. E de que Taiwan produza o que nós necessitamos importar: circuitos integrados, computadores, componentes de aparelhos eletrônicos para escritório, monitores de cristal líquido, petróleo refinado e outros itens de tecnologia e química fina.

Há um grande território comercial a ser explorado nas relações entre Taiwan e o Brasil em geral, e São Paulo em particular, em benefício de nossa economia. Ainda mais porque a pandemia escancarou de modo súbito e brutal o perigo que é para um povo concentrar suas exportações e importações num único país.

Para nos recuperarmos mais rapidamente da crise econômica que atravessamos, é da mais alta conveniência formarmos novas parcerias comerciais para nossas empresas. E Taiwan é seguramente um parceiro de potencial esplêndido.

A iniciativa de abrir um escritório comercial de São Paulo em Taiwan, com as finalidades elencadas no artigo 2º da parte dispositiva deste projeto, tal qual foi feito com a abertura de em escritório na China continental, é medida adequada e eficiente para atingir o fim almejado de fortalecermos e ampliarmos as relações econômicas de nosso estado com Taiwan.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas o apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 14/09/2023

a) Gil Diniz – PL

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003500360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **14/09/2023 18:59**

Checksum: **9A317FD98CD50112EB183F47BE1284A323579A17A41C4CABDCAB35D686B28ED9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.